

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM № 86/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL Em\_311 03 1 2022 Horas\_13 : 53 Por:\_\_\_\_\_\_CarO\_\_\_\_

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 164/2021, que "Altera o caput do artigo 15 da Lei Complementar 731, de 30 de setembro de 2013".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2022.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR № 164/2022**

Altera o *caput* do artigo 15 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 15 da Lei Complementar nº 731, de 30 setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Além dos auxílios mensais previstos no artigo 14, é devido aos servidores do Quadro Permanente, Gerencial e Aposentados o auxílio funeral, no valor correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com reajuste na mesma ocasião, que será pago quando do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da certidão de óbito, pagos:"(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2022.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO